

CIRCULAR SUP/AOI Nº 11/2016-BNDES

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016

Ref.: **Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Leasing**Ass.: **Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros - BNDES Procaminhoneiro**

A Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS a renovação do Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros – BNDES Procaminhoneiro, com as seguintes alterações:

- (i) **Fixação de novo prazo de vigência, para abranger pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, até 31.12.2017;**
- (ii) Inclusão como Beneficiárias Finais de pessoas físicas com Renda anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), **associadas a cooperativas de transporte rodoviário de cargas,** nas operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame;
- (iii) Exclusão da possibilidade de financiamento com taxa de juros fixa;
- (iv) Estabelecimento do Nível de Participação no financiamento para até 80% (oitenta por cento) do valor dos itens financiáveis;
- (v) Estabelecimento de nova dotação orçamentária no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e
- (vi) Estabelecimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de homologação da operação pelo BNDES, para protocolo do Pedido de Liberação (PL), que poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a critério do BNDES, desde que o Agente Financeiro encaminhe a solicitação com as justificativas antes do término do período de 180 (cento e oitenta) dias.

A seguir são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa.

1. OBJETIVO

Financiamento à aquisição de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques e carrocerias para caminhões, novos ou usados, de fabricação nacional.

2. BENEFICIÁRIAS

2.1. Poderão ser beneficiadas com o apoio financeiro neste Programa:

2.1.1. Pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, do segmento de transporte rodoviário de cargas (transportadores autônomos), e aquelas associadas a cooperativas de transporte rodoviário de cargas, com Renda anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), em ambos os casos;

2.1.2. Empresários individuais e microempresas, do segmento de transporte rodoviário de cargas, com Receita Operacional Bruta (ROB) anual ou anualizada igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais); e

2.1.3. Sociedades de Arrendamento Mercantil ou Bancos com Carteira de Arrendamento Mercantil, devidamente registrados no Banco Central do Brasil e credenciados no BNDES, desde que a Arrendatária seja classificada conforme os subitens 2.1.1 e 2.1.2, salvo quando for associada à cooperativa de transporte rodoviário de cargas.

2.2. No caso de empresa pertencente a grupo econômico, será considerada a Receita Operacional Bruta consolidada do grupo para fins de apuração do limite de que trata o subitem 2.1.2.

2.3. Para efeito de enquadramento no segmento de transporte rodoviário de cargas, será considerado somente o código da atividade principal da Beneficiária Final conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3. ITENS FINANCIÁVEIS

3.1. São financiáveis no âmbito do BNDES Procaminhoneiro os seguintes equipamentos de fabricação nacional:

3.1.1. Equipamentos Novos: caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, aí incluídos os tipo dolly, tanques e afins, devidamente registrados no órgão de trânsito competente, bem como carrocerias para caminhões, credenciados no Credenciamento de Fornecedores Informatizado (CFI) do BNDES;

3.1.2. Equipamentos Usados: caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, aí incluídos os tipo dolly, tanques e afins, devidamente registrados no órgão de trânsito competente, bem como carrocerias para caminhões, que no ano de apresentação do pedido de financiamento ao BNDES tenham completado até 15 (quinze) anos, contados a partir do ano de sua fabricação;

Somente será financiável no âmbito deste Programa a aquisição de carrocerias usadas em separado de unidades motorizadas quando a vendedora for pessoa jurídica;

3.1.3. Sistemas de rastreamento novos, credenciados no CFI do BNDES, quando adquiridos em conjunto com os bens a que se referem os subitens 3.1.1 e 3.1.2.

3.2. São também financiáveis no âmbito deste Programa o seguro do bem e o seguro prestamista, quando contratados em conjunto com os bens a que se referem os subitens 3.1.1 e 3.1.2 acima.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no BNDES Procaminhoneiro, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.3.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **PROCAMINHONEIRO2016/01**.

4.1. Taxa de juros:

Somatório do Custo Financeiro, da Remuneração Básica do BNDES, da Taxa de Intermediação Financeira e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:

- a) **Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP;**
- b) **Remuneração Básica do BNDES: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano;**
- c) **Taxa de Intermediação Financeira: 0,1% (um décimo por cento) ao ano; e**
- d) **Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: até 6,0% (seis por cento) ao ano.**

4.2. Nível de Participação

Até 80% (oitenta por cento) do valor dos itens financiáveis;

4.3. Prazos

- 4.3.1. Os prazos de carência e de amortização deverão ser definidos em função da capacidade de pagamento da Beneficiária Final e do grupo econômico ao qual pertença, respeitado o prazo total de até 96 (noventa e seis) meses, aí incluído o prazo de carência de até 6 (seis) meses, observado o disposto no subitem 4.3.2;**

4.3.2. As operações no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing* não terão carência.

5. GARANTIAS

5.1. Nas operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame, conforme definido no âmbito do referido Produto, sendo obrigatória a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), observada a regulamentação específica desse Fundo.

5.2. Nas operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, conforme definido no âmbito do referido Produto.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1. O apoio financeiro no Programa está limitado a, no máximo, 1 (uma) unidade de cada componente (cavalo-mecânico, chassis e carroceria) **por transportador autônomo ou cooperado** e a, no máximo, 3 (três) unidades de cada componente (cavalo-mecânico, chassis e carroceria) por empresário individual ou microempresa, observadas as respectivas capacidades de pagamento, sendo que, uma vez atingidos os referidos limites, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea dos referidos componentes em quantidade superior às estabelecidas para cada caso acima.

6.2. Compete ao Agente Financeiro/Arrendadora solicitar do transportador rodoviário de cargas os documentos que comprovem o enquadramento da operação como passível de financiamento neste Programa.

6.3. Nas operações em que a Postulante for pessoa física, nos termos do subitem 2.1.1 desta Circular, o Agente Financeiro/Arrendadora deverá exigir a Carteira Nacional de Habilitação em que conste a categoria necessária à condução do bem financiado, exigida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), devendo a cópia do referido documento ser mantida no dossiê da operação.

6.4. Compete ao Agente Financeiro/Arrendadora verificar se o transportador autônomo de cargas está inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportadores Terrestres (ANTT), mediante consulta ao endereço eletrônico **<http://www.antt.gov.br>**, cuja cópia deverá ser mantida no dossiê da operação.

6.5. **Na hipótese de financiamento a pessoa física associada à cooperativa de transporte rodoviário de cargas, deverá ser observado o seguinte:**

6.5.1. **Compete ao Agente Financeiro verificar se a cooperativa de transporte rodoviário de cargas está inscrita no RNTRC, da ANTT, mediante consulta ao endereço eletrônico <http://www.antt.gov.br>, cuja cópia deverá ser mantida no dossiê da operação;**

6.5.2. Deve ser mantida no dossiê da operação cópia da folha do Livro de Matrícula ou da Ficha de Matrícula da cooperativa com a inscrição da Beneficiária Final como sua cooperada, devidamente autenticada pelo Registro Público de Empresas Mercantis.

- 6.6.** O Agente Financeiro/Arrendadora deverá verificar a regularidade dos veículos, por meio de consulta ao órgão de trânsito competente.
- 6.7.** No caso de carrocerias para caminhões usadas, adquiridas em separado de unidades motorizadas, por tratar-se de item não registrado no órgão de trânsito competente, sua aquisição, nos termos do subitem 3.1.2, deverá ser devidamente comprovada mediante Nota Fiscal.
- 6.8.** Compete ao Agente Financeiro/Arrendadora, nas operações de financiamento à aquisição de equipamentos usados, manter no respectivo dossiê documentação que comprove o cumprimento do requisito de idade máxima de 15 (quinze) anos.

7. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, observadas as seguintes peculiaridades:

7.1. Financiamentos destinados à aquisição de equipamentos novos:

- 7.1.1.** Os equipamentos deverão constar do CFI do BNDES, disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, como passíveis de apoio na coluna “Caminhões”, à exceção do sistema de rastreamento, que deverá constar como passível de apoio na coluna “Indústria, Comércio e Serviços”;
- 7.1.2.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados, necessariamente, na Sistemática Operacional Convencional;
- 7.1.3.** No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC), o campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido com:
- a)** “FINAME / PROCAMINHONEIRO Novos”;
 - b)** “FINAME Leasing / Leasing Financeiro - PROCAMINHONEIRO Novos”; ou
 - c)** “FINAME Leasing / Leasing Operacional - PROCAMINHONEIRO Novos”.
- 7.1.4.** O campo “Remuneração do Agente Financeiro” deverá ser preenchido com a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada;
- 7.1.5.** Nas operações em que o comprador seja pessoa física, deverá constar também da PAC o número de inscrição no RNTRC, da ANTT, do

transportador autônomo de cargas ou da cooperativa de transporte rodoviário de cargas;

7.1.6. Os pedidos de financiamento que contemplarem a aquisição de sistemas de rastreamento deverão ser encaminhados em uma única PAC, contendo as solicitações de financiamento referentes ao sistema de rastreamento e ao(s) outro(s) equipamento(s) novo(s) a ser(em) financiado(s);

7.1.7. A liberação deverá ocorrer em parcela única, devendo ser observado o disposto no item 10.

7.2. Financiamentos destinados à aquisição de equipamentos usados:

7.2.1. Somente serão financiados os equipamentos cujos fabricantes estejam credenciados no CFI do BNDES;

7.2.2. Os pedidos de financiamento deverão ser necessariamente apresentados na Sistemática Operacional Convencional;

7.2.3. No preenchimento da PAC, o campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido com:

- a) “FINAME / PROCAMINHONEIRO Usados”;
- b) “FINAME / PROCAMINHONEIRO Usados Vendedor PF”;
- c) “FINAME Leasing / Leasing Financeiro - PROCAMINHONEIRO Usados”;
- d) “FINAME Leasing / Leasing Financeiro - PROCAMINHONEIRO Usados Vendedor PF”;
- e) “FINAME Leasing / Leasing Operacional - PROCAMINHONEIRO Usados”; ou
- f) “FINAME Leasing / Leasing Operacional - PROCAMINHONEIRO Usados Vendedor PF”;

7.2.4. O campo “Remuneração do Agente Financeiro” deverá ser preenchido com a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada;

7.2.5. Na PAC, deverá constar a identificação do bem objeto do financiamento, por meio dos seguintes dados:

- a) tipo, marca, modelo, ano de fabricação;
- b) número do chassi e do respectivo Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), exceto quando se tratar de aquisição de carroceria para caminhão, em separado de unidade motorizada;

- c) nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do vendedor, quando este for pessoa física;
- 7.2.6.** Nas operações em que o comprador seja pessoa física, deverá constar também da PAC o número de inscrição no RNTRC, da ANTT, do transportador autônomo de cargas ou da cooperativa de transporte rodoviário de cargas;
- 7.2.7.** Quando o vendedor for pessoa física, deverão ser apresentadas tantas PAC's quantos forem os equipamentos financiados;
- 7.2.8.** Os pedidos de financiamento que contemplarem a aquisição de sistemas de rastreamento deverão ser encaminhados em uma única PAC, contendo as solicitações de financiamento referentes ao sistema de rastreamento e ao outro equipamento a ser financiado;
- 7.2.9.** A liberação deverá ocorrer em parcela única, observado o disposto no item 10;
- 7.2.10.** O Agente Financeiro/Arrendadora deverá transferir ao vendedor do bem objeto do financiamento, ou à sua ordem, os recursos que lhe forem creditados, de acordo com o prazo estabelecido para os Produtos BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, mantendo à disposição do BNDES os respectivos comprovantes;
- 7.2.11.** Nas operações realizadas entre pessoas físicas, o Agente Financeiro/Arrendadora deverá comprovar a transferência do bem, por meio de:
- 7.2.11.1.** Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV), em nome do vendedor, devidamente preenchido, datado e assinado, com firma reconhecida por autenticidade; e
- 7.2.11.2.** Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV), em nome do comprador;
- 7.2.12.** Nas operações em que o vendedor seja pessoa física e o comprador seja pessoa jurídica, além dos documentos citados no subitem 7.2.11, o Agente Financeiro/Arrendadora deverá comprovar a transferência por meio de cópia da Nota Fiscal de Entrada do bem objeto do financiamento;
- 7.2.13.** Nas operações em que o vendedor seja pessoa jurídica, além dos documentos citados no subitem 7.2.11, o Agente Financeiro/Arrendadora deverá comprovar a transferência por meio de cópia da Nota Fiscal de Venda do bem objeto do financiamento;

7.2.14. Nas operações em que o vendedor seja pessoa física, o Agente Financeiro/Arrendadora deverá protocolar no BNDES, em até 60 (sessenta) dias após a data da liberação dos recursos pelo BNDES, correspondência identificada pelo número da PAC referente à operação, contendo cópia autenticada da documentação de que tratam os subitens 7.2.11 e 7.2.12, conforme o caso, sob pena de, a critério do BNDES, ser decretado o vencimento antecipado da operação.

7.3. Financiamentos que contemplem o seguro do bem e/ou o seguro prestamista, contratados em conjunto com os bens a que se referem os subitens 3.1.1 e 3.1.2:

7.3.1. Os pedidos de financiamento deverão ser, necessariamente, apresentados na Sistemática Operacional Convencional;

7.3.2. Deverá ser encaminhada uma única PAC, contendo as solicitações de financiamento referentes ao equipamento, ao sistema de rastreamento, quando houver, e/ou ao seguro dos referidos equipamentos;

7.3.3. Quando do preenchimento das “Condições da Operação” na PAC, no item relativo às “Participações (valores em R\$)”, o preenchimento dos campos deve ser feito da seguinte forma:

a) FINAME: o valor a ser preenchido deverá equivaler ao valor total (equipamentos + seguro) a ser financiado pelo BNDES;

b) Compradora/Financiada: deverá constar o valor da contrapartida de recursos da Compradora.

O Total do investimento, somatório de FINAME + Compradora/Financiada, será calculado pelo sistema;

7.3.4. Ainda, nas “Condições da Operação” da PAC, no campo definido como “Seguro”, o valor a ser preenchido deverá equivaler ao valor total do seguro;

7.3.5. Não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à inclusão ou suplementação de seguro;

7.3.6. A liberação deverá ocorrer em parcela única, devendo ser observado o disposto no item 10;

7.3.7. O Agente Financeiro/Arrendadora deverá transferir à Beneficiária Final/Arrendatária os recursos referentes ao financiamento do seguro conforme o prazo estabelecido para o Produto BNDES Finame ou BNDES Finame *Leasing*, conforme o caso, mantendo à disposição do BNDES os respectivos comprovantes.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao BNDES Fname ou BNDES Fname *Leasing*, conforme o caso, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, inclusive o disposto no subitem 8.2 abaixo.
- 8.2.** Na contratação de operações que contemplem financiamento ao seguro do bem ou seguro prestamista, deverá ser firmado um único instrumento destacando-se os valores referentes aos equipamentos e ao seguro.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AGENTE FINANCEIRO/ARRENDADORA

A cobrança das prestações devidas pelo Agente Financeiro/Arrendadora será feita no valor correspondente às importâncias devidas pelas Beneficiárias Finais/Arrendatárias das operações, excluindo a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, até o limite do valor correspondente à aplicação das taxas de juros previstas na presente Circular.

10. PROCESSAMENTO DE LIBERAÇÕES

- 10.1.** Aplicam-se as orientações relativas ao processamento de liberações para os Produtos BNDES Fname ou BNDES Fname *Leasing*, conforme o caso, observado o seguinte:
- 10.1.1.** O Pedido de Liberação (PL) da parcela única do financiamento, contendo a data do contrato, deverá ser protocolado no BNDES no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da homologação da operação pelo BNDES, observado o seguinte:
- 10.1.1.1.** O prazo de que trata o subitem 10.1.1 acima poderá ser prorrogado uma única vez, por 60 (sessenta) dias, a critério do BNDES, desde que o Agente Financeiro encaminhe a solicitação com as justificativas **antes do término do período de 180 (cento e oitenta) dias**.
- 10.1.2.** Caso o PL da parcela única do financiamento, contendo a data do contrato, não seja protocolado no prazo estabelecido no subitem 10.1.1, a operação será, automaticamente, cancelada.
- 10.2.** No caso de operações canceladas pela não apresentação do PL, conforme disposto no subitem 10.1.2, não poderão ser novamente apresentadas com outro número de proposta.

11. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para os Produtos BNDES Fname e BNDES Fname *Leasing*, conforme o caso.

12. VIGÊNCIA

- 12.1. Esta Circular entra em vigor na presente data, observadas as datas de contratação e de protocolo no BNDES, para homologação, dos pedidos de financiamento, definidas no subitem 12.3.
- 12.2. Deverá ser respeitado o limite orçamentário de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
- 12.3. Os pedidos de financiamentos poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 23.03.2016 até 31.12.2017, devendo ser respeitada essa última data também para os casos de reapresentação.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Juliana Santos da Cruz
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES